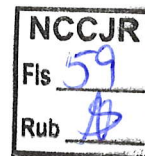


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1021/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 900/2022 que “Altera dispositivos do Anexo I da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”

**NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL N.º 01**

Autor: Mesa Diretora

Relator (a): Deputado (a) \_\_\_\_\_

*Walciano Dal Bosco*

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/11/2022, sendo aprovado o requerimento de dispensa de pauta na mesma data, após foi encaminhada para o Núcleo de Comissões Temporárias.

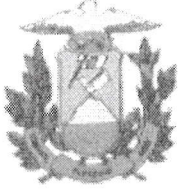
Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Resolução n.º 900/2022, de autoria da Mesa Diretora, que objetiva alterar e acrescentar dispositivos ao Regimento Interno desta Casa de Leis, no sentido de atualizar o regimento interno e modernizar o processo legislativo estadual, prevendo as práticas adotadas na pandemia, as quais otimizam o trabalho na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A proposição possui a seguinte justificativa:

“A 19ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Mato Grosso trouxe uma série de desafios aos representantes do povo mato-grossense.

Com a existência da pandemia de covid-19, o parlamento teve que se adaptar aos novos desafios e se modernizar, o que resultou em um Legislativo Estadual funcional e relevante durante todo esse período.

Também ressaltamos que esta foi uma legislatura com recorde de apresentação de projetos, de discussões e votações, entre outros trabalhos legislativos, o que exigiu muito empenho dos parlamentares estaduais, das equipes de gabinete e da assessoria técnica da instituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Com a proximidade do fim da legislatura, chegou a hora de apresentar uma série de propostas de regimentalização de práticas adotadas na pandemia, bem como, algumas propostas para otimizar o trabalho na ALMT.

Primeiramente, a participação remota dos parlamentares nas sessões plenárias fica consagrada no regimento. Da mesma forma de funcionamento que aconteceu no auge da pandemia, no mínimo três parlamentares devem estar presentes no plenário.

Também foram modificadas uma série de dispositivos no sentido de atualizar o regimento interno e modernizar o processo legislativo estadual.

E, assim, conclamamos os nobres Pares a apreciar e aprovar o presente projeto de resolução.”

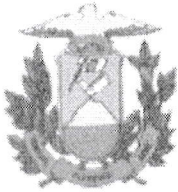
Na data de 06/12/2022, na reunião do Núcleo das Comissões Temporárias (Comissão Especial), fora apresentada a **Emenda nº 01** de autoria de Lideranças Partidárias, a qual visa suprimir o art. 3º do Projeto de Resolução em questão.

Na data de 07/12/2022 a Comissão de mérito, exarou parecer favorável à aprovação da propositura, **acatando a Emenda nº 01**, haja vista que a mesma tinha por objetivo impedir que o Líder do Governo acumulasse suas funções com a Liderança de Bancada Partidária e Bloco e Presidência de Comissão Permanente, minimizando a atuação política do Parlamentar.

Seguindo a tramitação, na sessão plenária do dia 07/12/2022 foram apresentadas as Emendas nº 02, 03, 04, 05 e 06, de autoria do Deputado Faissal, Deputado Lúdio Cabral, Deputado Max Russi, Deputado Thiago Silva e Deputado Ulysses Moraes, respectivamente.

Na data de 13/12/2022 no Núcleo das Comissões Temporárias, fora apresentado o **Substitutivo Integral nº 01** de autoria de Lideranças Partidárias. Na data de 14/12/2022 foram apresentadas ainda as Emendas nº 07, 08 e 09, de autoria do Deputado Max Russi, Deputado Lúdio Cabral e Dep. Ulysses Moraes, respectivamente.

Desse modo, a Comissão Especial, exarou parecer favorável à aprovação da propositura, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01, acatando as emendas de nºs 07 e 08, de autoria do Deputado Max Russi e Deputado Lúdio Cabral, respectivamente, prejudicando as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 14/12/2022.**



Posteriormente os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Na data de 15/12/2022 foram apresentadas as **Emenda n°s 10 e 11** de autoria do Deputado Sebastião Rezende e Deputado Lúdio Cabral, com efeito os autos retornaram para Comissão Especial, a qual exarou novo parecer, **nos termos do Substitutivo Integral n° 01, acatando as emendas de n°s 07, 08 e 10, de autoria do Deputado Max Russi, Deputado Lúdio Cabral e Deputado Sebastião Rezende, respectivamente, prejudicando as Emendas n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 11.**

Na sequência, a proposição retornou para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

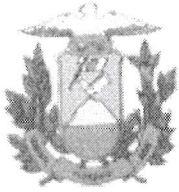
## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

### II.I– Da (s) Preliminar (es);

Compulsando os autos, verifica-se que o projeto de resolução em questão fora aprovado em 1º votação no Plenário desta Casa de Leis, **nos termos do Substitutivo Integral n° 01, acatando as emendas de nos 07, 08 e 10, de autoria do Deputado Max Russi e Deputado Lúdio Cabral e Deputado Sebastião Rezende, respectivamente**, desse modo, passaremos a análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição.

### II.II – Da Constitucionalidade e Regimentalidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O presente Projeto de Resolução, objetiva alterar e acrescentar dispositivos ao Regimento Interno desta Casa de Leis, no sentido de atualizar o regimento interno e modernizar o processo legislativo estadual, prevendo as práticas adotadas na pandemia, as quais otimizam o trabalho na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A proposta, embora tratada via Projeto de Resolução, não afronta os dispositivos constitucionais, especificamente o princípio da legalidade, quanto ao aspecto formal, pois versa sobre matéria de competência privativa desta Casa de Leis, as Resoluções, assim como os Decretos Legislativos são espécies normativas com força de Lei Ordinária, previstas no art.59, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Tais atos normativos possuem um ponto em comum, eles são editados exclusivamente pelo Poder Legislativo para tratar de matérias de competência afeta a sua organização e funcionamento, esse modelo, instituído pela Constituição Federal, em observância ao princípio da simetria, deve ser seguido pelos Estados-Membros.

A Constituição Federal no art. 48, em função do princípio da harmonia e da independência entre os Poderes (art. 2º, CRFB/88), dispõe que compete à Câmara, **sem a sanção do chefe do Poder Executivo**, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção dos cargos públicos.

Portanto, quanto à organização administrativa interna e criação, transformação ou extinção de cargos públicos, a Constituição é clara ao dispor que tal competência se insere no rol de matérias sujeitas a deliberação do Poder Legislativo, em caráter privativo.

Visando uma melhor compreensão dos dispositivos que estão sendo atualizados, vejamos o quadro comparativo abaixo, em conformidade com o **Substitutivo Integral nº 01**:

<b>RESOLUÇÃO Nº 677, DE 20/12/2006 – RIALMT</b>	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 900-2022 (ALTERAÇÕES)</b>
Art. 32 À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:	Art. 1º Ficam alterados e acrescentados dispositivos ao Art. 32 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:  “Art. 32 (...) II(...)



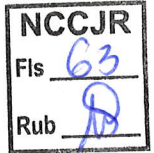
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



(...)  
II - na parte administrativa:  
(...)  
j) promover concorrências públicas;  
(...)

Art. 35 São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento:

(...)  
§ 1º Compete também ao Presidente da Assembleia Legislativa:  
(...)  
IX - assinar cheques juntamente com o 1º Secretário e o Secretário de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

Art. 58 Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar, ou seu intermediário autorizado perante os órgãos da Assembleia Legislativa e, especialmente, no Colégio de Líderes.

(...)

(...)  
**j) autorizar a abertura de licitação, julgá-la; homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras.**

(...)  
**o) elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa;**  
**p) autorizar e assinar contratos, convênios e correlatos.”**

Art. 2º Fica alterado o disposto no §1º do Art. 35 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

§ 1º (...)

(...)

**IX - assinar ordem de empenho e pagamento juntamente com o 1º Secretário e o Secretário de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.”**

Art. 3º Ficam acrescidos dispositivos ao Art. 58 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação: “

“Art. 58 (...)

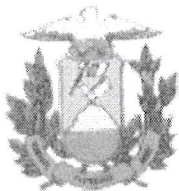
(...)

**§4º O Governador do Estado de Mato Grosso deverá indicar à Mesa Diretora, no início de cada Sessão Legislativa, o Deputado Líder e o Deputado Vice-líder do Governo.**

**§5º É vedado ao Líder do Governo acumular suas funções com:**

**I - Presidência de Comissão Permanente.”**

Art. 4º Fica acrescido o CAPÍTULO IX-A e o art. 65-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:



CAPÍTULO IX  
DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 65 As representações de dois ou mais partidos, sempre que totalizarem, no mínimo, um sexto da composição da Assembleia, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir-se em Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

Art. 75 Ao adentrar ao Plenário, o Deputado registrará seu comparecimento, materialmente, assinando Folha de Presença e, eletronicamente, usando senha pessoal.

Art. 76 As sessões são:

Art. 78 As sessões plenárias do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso serão realizadas nos seguintes dias e horários:  
I - às terças-feiras, vespertinas, com início às 17:00 horas;

“CAPÍTULO IX-A

DAS FEDERAÇÕES DE PARTIDOS

**Art. 65-A Aplicam-se às federações de partidos, instituídas nos termos do art. 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, as normas incidentes sobre bancadas partidárias no que se refere a funcionamento parlamentar e ao processo legislativo.**

Art. 5º Fica alterado o art. 75 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 75 O Deputado deve registrar seu comparecimento à sessão plenária de maneira eletrônica, usando senha pessoal, ao adentrar a sessão presencialmente ou por meio de acesso remoto, quando for o caso.”**

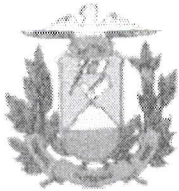
Art. 6º Fica acrescido o art. 76-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 76-A As sessões plenárias podem ser realizadas com a participação remota:  
I - por meio de aplicativo ou funcionalidade equivalente disponibilizada pela Mesa Diretora, e;  
II - de acordo com ato que regular a possibilidade e a forma da participação remota.  
Parágrafo único Sempre deve haver parlamentares presentes fisicamente para conduzir os trabalhos da sessão e ocupar os assentos na mesa.”**

Art. 7º Fica alterado e renumerado § 1º do art. 78 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 78 (...)**

**Parágrafo único Diante de razões fundamentadas, o Presidente pode alterar o horário e reduzir os números de sessões plenárias**



II - às quartas-feiras, matutinas e vespertinas, com início respectivamente, às 08:00 e às 17:00 horas;  
III - às quintas-feiras, matutinas, com início às 08:00 horas.

Art. 81 A sessão extraordinária poderá ser convocada:

- I - pelo Presidente da Assembleia, de ofício;
- II - por ato subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;
- III - por deliberação da Assembleia Legislativa, a requerimento escrito de qualquer Deputado;
- IV - pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Líderes.
- IV - pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Líderes.

Art. 126 As doze ou às vinte e uma horas, quando for o caso, o Presidente declarará encerrada a sessão.  
Parágrafo único A requerimento escrito ou oral de qualquer Deputado a sessão poderá ser prorrogada, após decisão do Plenário, por tempo nunca superior a uma hora, para prosseguir-se na apreciação da Ordem do Dia.

Art. 127 Se a Ordem do Dia terminar antes das doze, ou vinte e uma horas, quando for o caso, o tempo restante da sessão será, na conformidade do art. 131 destinado à Explicação Pessoal.

Art. 159 Os projetos de lei declarativos de utilidade pública dispensarão a apreciação pelo Plenário, sendo que será terminativo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**ordinária, por meio de ato, após autorização do plenário.”**

Art. 8º Fica acrescido o inciso V do art. 81 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 81 (...)**  
**(...)**

**V - por ato subscrito por, no mínimo, quatro dos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;**

Art. 9º Fica alterado o art. 126 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 126 Após quatro horas do início da sessão, o Presidente deve declarar seu encerramento.  
Parágrafo único A requerimento oral de qualquer Deputado, deliberado por maioria simples do plenário, a sessão pode ser prorrogada, por tempo determinado, para prosseguir-se na apreciação da Ordem do Dia.”**

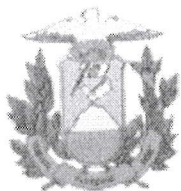
Art. 10 Fica alterado o art. 127 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 127 Se a Ordem do Dia terminar antes de quatro horas do início da sessão, o tempo restante será destinado à Explicação Pessoal, na conformidade do art. 131.”**

Art. 11 Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 159 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 159 (...)**

**§ 1º A entidade que deseje renunciar a sua utilidade pública deve encaminhar ofício fundamentado à Comissão de Constituição,**



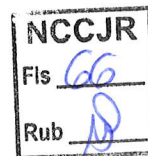
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



<p>Art. 187 As emendas deverão ser propostas em folhas individuais, e uma para cada dispositivo que se pretenda modificar, suprimir, adicionar ou substituir, serão redigidas, sempre que possível, de modo a poderem incorporar se ao projeto, sem dependência de nova redação.</p> <p>Parágrafo único O Presidente da Assembleia Legislativa ou de Comissão não receberá a proposição que abrigue mais de uma emenda, e, salvo na hipótese de aditivo de assunto, seção, capítulo ou título, ou de substitutivo integral, e emenda que contenha ou se retira a mais de um dispositivo do projeto.</p> <p>Art. 193 Serão arquivadas pela Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, as proposições: I - apresentadas durante a Legislatura anterior, que não tenham sido submetidas a nenhuma votação pelo Plenário; II - que possuírem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovado até o último dia da Legislatura anterior.</p> <p>Parágrafo único O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos projetos de iniciativa parlamentar.</p>	<p><b>Justiça e Redação, que poderá apresentar projeto de lei revogando a lei instituidora.</b></p> <p><b>§ 2º A entidade privada, legalmente constituída, instituição pública, ou cidadão, que desejar, nos termos da Lei, a revogação de lei declaratória de utilidade pública, deve apresentar representação ao Presidente da Assembleia, que poderá encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apresentação de projeto de lei revogando a lei instituidora.”</b></p> <p>Art. 12 Fica acrescido o Art. 187-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p><b>“Art 187-A Não serão admitidas emendas após a primeira votação em plenário e estando a matéria com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se oferecidas por Comissão que esteja com vista do projeto, por maioria dos deputados ou se referendadas pela unanimidade das Lideranças.”</b></p> <p>Art. 13 Fica acrescido o § 2º ao art. 193 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:</p> <p><b>“Art. 193 (...)</b> <b>§ 2º No início de cada legislatura, qualquer deputado pode requerer o desarquivamento dos projetos que foram ao arquivo pelas disposições deste artigo.”</b></p>
---	--





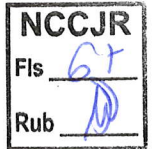
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CAPÍTULO VIII  
DA PREJUDICIDADE

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Art. 208 Sofrerão uma única discussão:

(...)

II - os projetos de Resolução sobre:

(...)

§ 1º Nos casos de discussão única, a matéria apresentada e posta em Pauta por cinco sessões para receber emendas, será distribuída às Comissões competentes para apreciá-la.

Art. 14 Fica alterado o Capítulo VIII do Título II do Livro do II do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII  
DA PREJUDICIALIDADE”

Art. 15 Fica acrescido o § 3º ao art. 195 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 195 (...)

§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão.

Art. 16 Fica alterado o art. 208 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 (...)

(...)

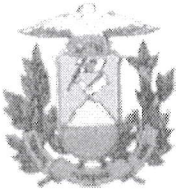
II – (...)

(...)

h) reconhecimento de calamidade pública, prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

(...)

§ 1º Nos casos de discussão única, a matéria apresentada, se for o caso, cumprirá a pauta regimental e após isso será distribuída sucessivamente às Comissões competentes para apreciá-la e podem ser aprovadas na mesma sessão em que foram apresentadas.”



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 218 Todos os prazos referidos neste Regimento contam-se hora a hora, e a partir do instante da sua concessão.

§ 1º Esgotado o prazo em data em que não funcione a Assembleia Legislativa, transferem-se para o primeiro dia seguinte, de sessão, as medidas consequentes do encerramento.

§ 2º Os prazos regimentais não correm no período de recesso do Poder Legislativo.

Art. 238 É lícito ao Deputado enviar à Mesa Diretora, até o final da sessão, declaração escrita de voto, lendo-a sem comentar.

Art. 267 Ultimada a fase da votação, será a proposição, com as respectivas emendas, distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do prevalecente e, se necessário, apresentar emendas.

(...)

Art.17 Fica alterado o art. 218 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 218 Os prazos referidos neste Regimento contam-se:**

**I – para os prazos contados em dias, serão em dias corridos, salvo disposição regimental em contrário;**

**II - para os prazos contados em horas, conta-se de hora a hora, a partir do instante da sua concessão;**

**III – para os prazos contados em sessões, conta-se por sessões deliberativas e de debates da Assembleia Legislativa efetivamente realizadas, considerando a sessão inicial a do dia em que ocorrer o fato ou se praticar o ato.**

**§ 1º Esgotado o prazo em data em que não funcione a Assembleia Legislativa, transferem-se para o primeiro dia seguinte, as medidas consequentes do encerramento.**

(...)

**§ 3º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.”**

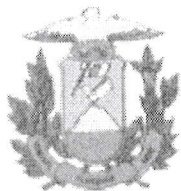
Art. 18 Fica acrescido o art. 238-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 238-A Fica impossibilitada a prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada mediante voto nominal, resguardado o quórum mínimo de três quintos dos votos dos membros da Assembleia.”**

Art. 19 Fica acrescido o art. 267-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 267-A O Presidente pode, de ofício ou após receber informação da Secretaria de Serviços Legislativos, determinar que projeto que não tenha recebido emendas seja votado em Redação**





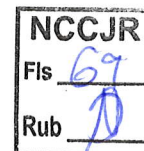
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Seção X

Da Redação Final

(...)

Art. 273 Será sempre pelo processo simbólico a votação de Redação Final, independentemente daquele a que tenha sido a matéria submetida, na fase deliberativa.

Art. 304 A discussão da matéria far-se-á englobadamente e a votação, por partes, quando for o caso, cabendo sempre encaminhamento de votação.

Parágrafo único Votarão SIM os Deputados favoráveis ao dispositivo vetado, e NÃO os favoráveis ao veto.

**Final para correção de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro ortográfico.”**

Art. 20 Fica acrescida a Seção XI, e o art. 273-A, ao Capítulo III do Título III do Livro II do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Seção XI**

**Da Correção de Erro**

**Art. 273-A Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:**

**I - tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco, ainda não remetido à sanção, o Presidente encaminhará a matéria à comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação antes de submetida ao Plenário;**

**II - nas hipóteses do inciso I, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção, o Presidente, comunicará o fato ao Governador, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei;**  
**III - tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente adotará as medidas especificadas no inciso II, ou na forma do art. 271, mediante ofício ao Governador, dando ciência do fato ao Plenário em momento posterior.”**

Art. 21 Fica acrescido o art. 304-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 304-A Após trinta dias da leitura do veto em plenário, não caberá pedido de vista quando estiver em discussão ou votação.**

**Parágrafo único Se requerido e aprovado pela maioria dos deputados, o veto poderá ser retirado da ordem do dia e ter sua votação adiada.”**



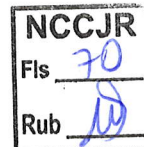
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 305 Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo único A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.

Art. 306 Distribuído o projeto aos Deputados, o Presidente o colocará em Pauta, durante dez sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º Decorrido o tempo previsto no caput, irá a proposição à Comissão Especial, para emitir parecer sobre o mérito, dentro de quinze dias.

Art. 308 Aprovado em segunda votação, o projeto irá, por cinco dias, à Comissão Especial, para com o apoio da Secretaria de Serviços Legislativos proceder o ajuste e o entrosamento das emendas aprovadas. O que, feito, se o recolocará na Ordem do Dia, para terceira discussão e votação.

Art. 309 Quer na primeira, quer na segunda, se forem apresentadas emendas, no curso dos debates, a proposição, depois de encerrada a discussão, retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão Especial, para exame das mesmas, após o que será reincluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único Para o mister a que alude este artigo disporão as Comissões do prazo improrrogável de três dias, cada qual.

Art. 22 Fica alterado o Parágrafo único do art. 305 ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**"Art. 305 (...)**

**Parágrafo único A Comissão Permanente para manifestar-se será definida em razão da matéria de sua competência estiver relacionado o mérito."**

Art. 23 Fica alterado o § 1º do art. 306 ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**"Art. 306 (...)**

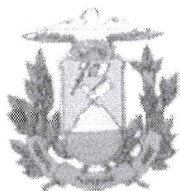
**§ 1º Decorrido o tempo previsto no caput, irá à proposição à Comissão para emitir parecer sobre o mérito, dentro de quinze dias."**

Art. 24 Fica alterado o art. 308 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**"Art. 308 Aprovado em segunda votação, o projeto irá, por cinco dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, com o apoio da Secretaria de Serviços Legislativos, proceder o ajuste e o entrosamento das emendas aprovadas e, após, será reinserido em Ordem do Dia, para terceira discussão e votação."**

Art. 25 Fica alterado o art. 309 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**"Art. 309 Quer na primeira, quer na segunda, se forem apresentadas emendas, no curso dos debates, a proposição, depois de encerrada a discussão, retornará à Comissão de Mérito, para exame das mesmas, após o que será reincluída na Ordem do Dia."**



Art. 311 Se forem apresentadas emendas nos termos do disposto no §1º do art. 270, serão estas votadas em primeiro lugar.

Parágrafo único Se aprovadas qualquer delas, voltará a proposição à Comissão Especial para elaborar a redação definitiva, que será submetida a novo exame do Plenário.

Art. 338 A proposta será apreciada dentro de sessenta dias, a contar do seu recebimento ou apresentação, em duas discussões com intervalo no mínimo de quinze dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as fases, o voto favorável de três quintos dos membros do Legislativo.

Art. 360 Os Núcleos de Comissões são compostos da seguinte forma:

I - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Núcleo Econômico, composto pelas Comissões de:

(...)

III - Núcleo Social, composto pelas Comissões de:

(...)

IV - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, composto pelas Comissões de:

(...)

V - Núcleo das Comissões Temporárias.

Art. 26 Fica alterado o art. 311 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 311 (...)**

**Parágrafo único Se aprovadas qualquer delas, voltará a proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a redação definitiva, que será submetida a novo exame do Plenário.”**

Art. 27 Fica alterado o caput e acrescido o Parágrafo único ao Art. 338 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 338 A proposta será apreciada em duas discussões com intervalo no mínimo de quinze dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as fases, o voto favorável de três quintos dos membros do Legislativo.**

**Parágrafo único Decorrido prazo de noventa dias, a contar do seu recebimento ou apresentação, entrará a matéria respectiva em discussão na sessão ordinária seguinte.”**

Art. 28 Ficam alterados e acrescidos dispositivos ao Art. 360 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 360 Os Núcleos de Comissões, Câmaras e Frentes são compostos da seguinte forma:**

**I - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação;**

**a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

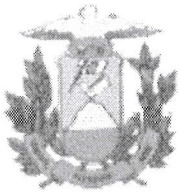
**b) Comissão de Ética.**

(...)

**VI - Núcleo das Comissões Parlamentares de Inquérito;**

**VII - Núcleo das Câmaras Setoriais Temáticas;**

**VIII- Núcleo das Frentes Parlamentares.”**



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 363 As Comissões Permanentes são assim denominadas:  
(...)

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

Art. 366 Os membros das comissões são designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, por indicação dos líderes das Bancadas Partidárias ou Blocos Parlamentares, de acordo com a representação numérica no dia de instalação de cada Sessão Legislativa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 367.

Parágrafo único A falta de indicação de nomes para compor Comissão induz renúncia da Bancada ao direito de os propor, caso em que ao Presidente da Assembleia Legislativa incumbe livremente designá-los e consideram-se os nomes designados, como se fossem pela Bancada, à qual, todavia, se reserva o direito de os substituir quando lhe aprover.

Art. 29 Ficam acrescidos dispositivos ao Art. 363 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 363 (...)

(...)

**XV- Comissão de Ética."**

Art. 30 Ficam acrescidos dispositivos ao Art. 369 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 369

(...)

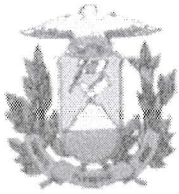
**XV- Comissão de Ética:**

**a. Exercer as competências previstas no Código de Ética constantes na Resolução nº 679, de 30 de novembro de 2006 e suas alterações posteriores."**

Art. 31 Fica alterado o caput e acrescido o Parágrafo único ao Art. 366 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação

**"Art. 366 Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados por Ato do Presidente da Assembleia, por indicação dos Líderes dos Blocos, Bancadas Partidárias, conforme o caso, de acordo com a representação numérica no dia de instalação de cada Sessão Legislativa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 367.**

**Parágrafo único A falta de indicação de nomes para compor Comissão induz renúncia da Bancada ao direito de os propor, caso em que a Mesa Diretora incumbe livremente designá-los e consideram-se os nomes designados, como se fossem pela Bancada, à qual, todavia, se reserva o direito de os substituir quando lhe aprover."**



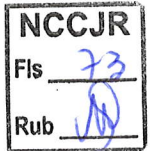
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 367 Na distribuição dos lugares das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares.

Parágrafo único Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação do partido, será mantida a composição das Comissões.

Art. 368 A representação dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões obter-se-á mediante a aplicação das seguintes normas:

I - calcula-se a proporcionalidade de representação de cada Partido ou Bloco, multiplicandose o número de seus Deputados pelo número de membros da Comissão e dividindo-se este produto pelo total dos Deputados;

II - resultando da operação acima excedente fracionário, serão preenchidas as vagas remanescentes pelo partidos cuja fração obtida mais se aproximar da unidade;

III - havendo coincidência no coeficiente fracionário, o preenchimento da vaga será do Partido ou Bloco com maior votação de legenda.

Art. 393 Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará, ao Presidente da Assembleia Legislativa, relatório circunstanciado com suas

Art. 32 Fica alterado o caput e acrescido o §2º ao Art. 367 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 367 Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Blocos, Bancadas Partidárias, conforme o caso, a qual se define com o número de lugares reservados em cada Comissão.**

(...)

**§ 2º Na distribuição das vagas das Comissões Temporárias tomar-se-ão em conta as composições das Bancadas e Blocos na data da aprovação dos respectivos requerimentos constitutivos e, nas Comissões Permanentes, 5(cinco) dias uteis após o início da sessão legislativa.”**

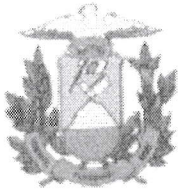
Art. 33 Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 368 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 368 (...)**

**Parágrafo único Para os efeitos do disposto neste artigo, as Bancadas Partidárias devem ser representadas pelo mínimo de quatro deputados.**

Art. 34 Fica alterado o art. 393 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



conclusões, por meio de projeto de resolução, que será lido na primeira sessão e incluído em pauta por cinco sessões.

Art. 404 As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Assembleia, em dias e horas prefixados, assistidas pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora.

Art. 449 Concluídos os trabalhos será o Relatório encaminhado à Mesa Diretora para que se dê ciência ao Plenário e devolvido ao deputado que a solicitou, para que promova as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único Cumpridas as determinações do caput serão os documentos relativos à Câmara Setorial Temática encaminhados à Secretaria e Serviços Legislativos para posterior arquivo.

CAPÍTULO IV  
DA TOMADA DE CONTAS DO  
GOVERNADOR  
(...)

**“Art. 393 Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará, ao Presidente da Assembleia Legislativa, relatório circunstanciado com suas conclusões, por meio de projeto de resolução, que será lido na primeira sessão, ficando dispensado da pauta regimental.”**

Art. 35 Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 404 ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 404 (...)**

**§ 1º Caso a comissão não se reúna em seus horários ordinários por três vezes, sem justificativa, a Mesa Diretora pode nomear novos membros, respeitando a proporcionalidade, e designar presidente e vice entre os nomeados.**

**§ 2º A composição instituída na forma do §1º permanece em exercício até o a indicação de novos membros na próxima sessão legislativa.”**

Art. 36 Fica acrescido o art. 449-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 449-A A Câmara Setorial Temática ou a Frente Parlamentar que forem requeridas por deputados suplentes em exercício do mandato se encerram de ofício após o retorno do requerente à suplência.**

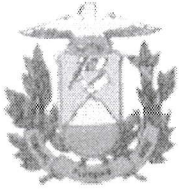
**Parágrafo único. No prazo de dez dias após o retorno as suas atividades parlamentares, o deputado titular do mandato pode assumir a coordenação da Câmara Setorial Temática ou da Frente Parlamentar, mediante o encaminhamento de memorando à Mesa Diretora.”**

Art. 37 Fica alterado o Capítulo IV do Título I do Livro do IV do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV**







## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



#### CAPÍTULO V DA APRECIÇÃO DE NOMES PROPOSTOS PELO GOVERNADOR E PELA MESA

Art. 464 Logo que o processo de prestação de contas seja recebido pela Assembleia Legislativa, a Mesa, independentemente de sua leitura no Expediente da sessão, mandará distribuir o Parecer do Tribunal de Contas aos senhores Deputados.

Parágrafo único Em seguida será o processo encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para emitir o respectivo parecer que concluirá por projeto de resolução.

Art. 467 Devolvido o processo de prestação de contas com o parecer e o respectivo projeto de resolução já elaborado, a Mesa mandará incluí-lo na Pauta, durante cinco sessões ordinárias, período em que o Deputado poderá apresentar, por escrito, pedido de informação.

Art. 470 Não se concederá urgência para tramitação de matéria relativa à prestação de contas do Governador.

Art. 472 A Assembleia Legislativa, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos

#### DA TOMADA DE CONTAS DO GOVERNADOR E DO TRIBUNAL DE CONTAS”

Art. 38 Fica alterado o caput do art. 464 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 464 Logo que o processo de prestação de contas seja recebido pela Assembleia Legislativa, a Mesa, após sua leitura no Expediente da sessão, deve tornar público o Parecer do Tribunal de Contas aos senhores Deputados.  
(...)”**

Art. 39 Fica alterado o art. 467 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

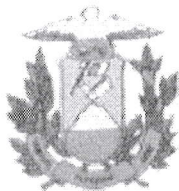
**“Art. 467 Devolvido o processo de prestação de contas com o parecer e o respectivo projeto de resolução já elaborado, a Mesa mandará incluí-lo na Pauta, durante cinco dias, período em que o Deputado poderá apresentar, por escrito, pedido de informação.”**

Art. 40 Fica acrescido o art. 470-A ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 470-A As disposições contidas neste capítulo devem ser aplicadas, no que couber, às contas do Tribunal de Contas e demais contas que possam vir a ser apreciadas pela Assembleia Legislativa.”**

Art. 41 Altera do disposto no caput Art. 472 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:





previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada:

- I - Secretários de Estado;
- II - Procurador-Geral de Justiça;
- III - Procurador-Geral do Estado;
- IV - Defensor Público Geral;
- V - Titulares dos Órgãos da Administração Pública Indireta.

**“Art. 472 A Assembleia Legislativa, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convidar ou convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada:**

**(...)”**

Art. 42 Ficam revogados

- I – a Resolução nº 293 de 15 de abril de 2004;
- II – a Resolução nº 1.414, de 16 de dezembro de 2009;
- III - a Resolução nº 6.719, de 19 de março de 2020;
- IV - os seguintes dispositivos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006:
  - a) o §2º do art. 78;
  - b) incisos do art. 176;
  - c) os arts. 459 e 460.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

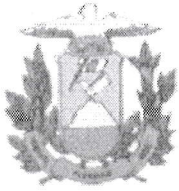
Elencadas as alterações propostas pelo projeto de resolução em análise, cumpre salientar que no âmbito estadual, o Regimento Interno desta Casa de Leis, instituída via Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, a respeito do Projeto de Resolução dispõe no seguinte sentido:

Art. 154 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia Legislativa e consiste em:

- I - projeto de emenda constitucional;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV- projeto de lei delegada;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;**
- VII- indicação;
- VIII - moção;
- IX - requerimento.

Parágrafo único. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos

Por sua vez o art. 165 do Regimento Interno estabelece quais são os instrumentos que serão utilizados por esta Casa de Leis para a realização da atividade típica legislativa. Vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

<b>NCCJR</b>	
Fls	76
Rub	18

Art. 165 A Assembleia Legislativa exerce a sua função legiferante via de projetos:  
I - de Emenda Constitucional;  
II - de Lei Complementar;  
III - de Lei Ordinária;  
IV - de Lei Delegada;  
V - de Decreto Legislativo;  
VI - de Resolução.

Nos artigos 166 a 171 a Resolução aponta qual a função que cada instrumento possui, e ao tratar do Projeto de Resolução, ela dispõe que a Assembleia pode utilizar tal instrumento quando versar sobre matéria de sua competência exclusiva.

Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, **administrativo** ou processual legislativo **sobre o qual deve a Assembleia legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva**, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

Além disso, a proposição encontra respaldo no artigo 26, inciso XIV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

**Art. 26** É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

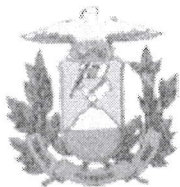
O Regimento Interno da Assembleia Legislativa assim dispõe:

**Art. 32** À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:

I - na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

As **Emendas n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 11** foram rejeitadas pela Comissão Especial, restando prejudicada sua análise nesta comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Com relação a **Emenda nº 07** de autoria do Deputado Max Russi, que visa alterar o inciso IX do §1º do Art. 35 do RIALMT (Resolução nº 677, de 20/12/2006), verificou-se que a mesma possui pertinência, dispondo que a assinatura das ordens de empenho e pagamentos sejam assinadas tão somente pelo Presidente e o 1º Secretário da Assembleia Legislativa, motivo pelo qual, no âmbito desta Comissão **acata-se a Emenda nº 07**.

A respeito da **Emenda nº 08**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, que acresce o inciso IV ao artigo 249 do RIALMT (Resolução nº 677, de 20/12/2006), para tornar nominal a votação de Projeto de Lei Complementar, tem-se que a mesma acaba por infringir o próprio regimento, o qual prevê em seu artigo 248 que a prática de votação nominal fora dos casos previstos no artigo 249, será prerrogativa de qualquer Deputado que o requeira oralmente e assim o admita a Assembleia, e ainda o artigo 69 da Constituição Federal, reproduzido simetricamente no artigo 45 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não fazem qualquer previsão de voto nominal para projeto de lei complementar, motivo pelo qual a Emenda nº 08 deve ser **rejeitada**.

No tocante a **Emenda nº 10** de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que visa acrescentar os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 195 RIALMT (Resolução nº 677, de 20/12/2006), para tratar da autoria de proposições, verificou-se que a mesma não merece prosperar nesta Comissão, tendo em vista que a mesma infringe ao disposto no artigo 156 do próprio Regimento Interno desta Casa de Leis, portanto deve ser **rejeitada**.

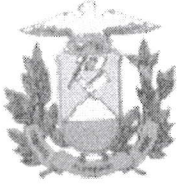
Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 900/2022, de autoria da Mesa Diretora, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01, acatando a emenda nº 07, rejeitando as Emenda nºs 08 e 10, restando prejudicadas as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 11.**

Sala das Comissões, em 15 de 12 de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 78
Rub 44

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 900/2022 – Parecer n.º 1021/2022
Reunião da Comissão em 15 / 12 / 2022
Presidente: Deputado (a) Guilherme Dal Bosco.
Relator (a): Deputado (a) Guilherme Dal Bosco.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Resolução n.º 900/2022, de autoria da Mesa Diretora, <b>nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, acatando a emenda n.º 07, rejeitando as Emenda n.ºs 08 e 10, restando prejudicadas as Emendas n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 11.</b>

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(a)
Relator (a)	
Membros	